



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

PROCESSO Nº 026/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NOVO BASALTO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, empresa individual de pequeno porte, localizada na Rodovia BR 153, Km 36, Linha Três Secção Dourado, CEP 99.725-000, município de Três Arroios - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.826.422/0001-86, representada legalmente pelo Senhor **JUARES DOMINGOS FRANCISCON**, inscrito no CPF sob o nº 641.580.200-34 e RG nº 8055972064/SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 especialmente art. 75, inciso II, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pavers, destinados à implantação de pavimentação na Rua dos Gerânios e execução de passeio público na Rua dos Crisântemos, nas proximidades da ponte pênsil, centro do município, conforme proposta, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21, conforme segue:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	220m ²	PAVER DE CONCRETO 8CM	60,00	13.200,00
02	70m ²	PAVER DE CONCRETO 6CM	50,00	3.500,00
TOTAL R\$				16.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto contratual o valor total de **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)**.

2.2. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e conta bancária, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias.



2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.2015 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS
3390.30.00.00.00.00.1500.00 (84) MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega dos materiais deverá acontecer junto à sede municipal em local a ser informado no ato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DOS DIREITOS: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;



c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, bem como acidentais, decorrentes da execução do presente contrato.

d) Arcar com todas as obrigações e despesas com pessoal, transporte, material e demais que surgirem necessárias para entrega satisfatória do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



9.1. O presente termo contratual terá a vigência de (30) trinta dias a contar de suas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

10.2. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 12 de março de 2026.

Município De Barra Do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Novo Basalto Artefatos De Concreto Ltda,
Juares Domingos Franciscon,
Sócio Administrador,
Contratada.